

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/03/2021 | Edição: 50 | Seção: 1 | Página: 30

Órgão: Ministério da Economia/Superintendência Nacional de Previdência Complementar/Diretoria Colegiada

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA DE 10 DE MARÇO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.004610/2017-85, relativo ao auto de infração nº 31/2017, entidade PETROS, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 530ª Sessão Ordinária, de 10/03/2021, Despacho Decisório nº 35/2021/CGDC/DICOL: Julgar IMPROCEDENTE em relação aos autuados HUMBERTO SANTAMARIA, RICARDO BERRETA PAVIE, RAFAELA GUEDES MEDINA COELI e BRUNO OLIVA GIRARDI, em relação aos fatos narrados; Afastar as preliminares e julgar PROCEDENTE em relação aos autuados WAGNER PINHEIRO DE OLIVEIRA, NEWTON CARNEIRO DA CUNHA, MAURICIO FRANÇA RUBEM, LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO, MARCELO ANDREETTO PERILLO, CARLOS FERNANDO COSTA, ROBERTO HENRIQUE GREMLER, ALCINEI CARDOSO RODRIGUES, SONIA NUNES DA ROCHA PIRES FAGUNDES, WILSON SANTAROSA, REGINA LUCIA DA ROCHA VALLE e JORGE JOSE NAHAS NETO, por aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 109, de 2001 c/c art. 4º, I e IV, e art. 9º todos da Resolução CMN nº 3.792, de 2009, capitulado no art. 64 do Decreto nº 4.942, de 2003; com aplicação da pena de MULTA pecuniária, no valor de R\$ 44.768,12 (quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais e doze centavos), cumulada com a pena de INABILITAÇÃO PELO PRAZO DE 4 (QUATRO) ANOS para o autuado LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO; INABILITAÇÃO PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS para o autuado WAGNER PINHEIRO DE OLIVEIRA; SUSPENSÃO por 180 (cento e oitenta) dias para os autuados NEWTON CARNEIRO DA CUNHA e MAURICIO FRANÇA RUBEM; nos termos do Parecer nº 91/2021/CDC II/CGDC/DICOL, adotado como fundamento do julgamento colegiado.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO

Diretor Superintendente

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.